LEI MUNICIPAL Nº 2721 DE 27 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre a confissão de débitos previdenciários devidos pelo Município de Barra do Piraí ao Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprova e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar os débitos patronais do Município, incluindo os Fundos Municipais, Autarquias Municipais e Câmara Municipal, devidos e não repassados o Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí – FPMBP.

Art. 2.º O parcelamento dos valores devidos ao Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí, deverá ser objeto de acordo de pagamento, mediante contrato, cuja formalização observa-se-á:

Parágrafo primeiro – Os débitos oriundos de contribuições patronais devidas pelo ente federativo, poderão ser parcelados em até 240(duzentos e quarenta) prestações mensais.

Parágrafo segundo – O acordo de pagamento, mediante contrato, deverá conter todos os encargos pertinentes na legislação municipal até o mês de sua formalização, inclusive com fixação do indexador de correção das parcelas previstas no referido documento.

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24)24439650 Fax (24) 24439673

Parágrafo terceiro – Caso ocorra o atraso de quaisquer parcelas previstas no contrato, incidirão encargos financeiros de multas e juros.

Parágrafo quarto – Aplicar-se-á, quando cabíveis, ao referido instrumento de contrato, as determinações da Lei Federal 8.666/93 e demais orientações da Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social.

Art. 3º - O Poder Executivo autorizado a conceder como garantia para cumprimento do presente contrato as receitas oriundas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM em caso de atraso de mais de duas parcelas.

Art. 4º - Após o pedido de parcelamento o Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí – FPMBP, terá até (sessenta) dias para a formalização do acordo.

Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a abertura de crédito adicional no importe dos recursos necessários à implementação da presente lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE JUNHO DE 2016.

MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Mensagem nº 024/GP/2016
Projeto de lei nº 114/2016
Autor: Executivo Municipal